

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP**

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 13.244.984/0001-06, com sede na Rua 23, número 1445, Bairro Aeroporto, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO, neste ato representada pelo senhor (a). **MARCOS MOTA DO NASCIMENTO**, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço item, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, inciso II, e demais legislação aplicável.

MODALIDADE:	DISPENSA FME-CO nº 006/2024
LEGISLAÇÃO:	Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, Art. 75, inciso II
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço por item
PROCESSO ADMINISTRATIVO	011/2024
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para realização de formação as normas de controle de patrimônio
PARTICIPAÇÃO:	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI
INTERVALO MÍNIMO DE LANCES:	R\$: 0,01(um centavo)
Início de recebimento das propostas	03/06/2024 07:00
Fim do recebimento	07/06/2024 até às 10:00
EDITAL e CERTAME	https://colinas.to.gov.br/licitacao@colinas.to.gov.br

OBJETO:**| 1. DO PREÂMBULO**

1.1.1. Os licitantes interessados, deverão apresentar proposta de preços até o dia 07/06/2024 até às 10h00min, através do e-mail: licitacao@colinas.to.gov.br

1.1.2. Este processo será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, em especial o artigo 75, inciso II.

| 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:



2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- A.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- B.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- C.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- D.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- E.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- F.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.5. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



2.1.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

| 3. DO INGRESSO NA DISPENSA E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Até no dia e horário definidos, no e-mail: licitacao@colinas.to.gov.br.

3.2. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio e-mail, no endereço licitacao@colinas.to.gov.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



3.8. Uma vez enviada a proposta no e-mail, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No envio da proposta inicial, o fornecedor deverá enviar, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.4. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

| 4. FORMA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

4.1. Após o julgamento das propostas, o licitante ofertante do menor preço será convocado para apresentar no prazo máximo de 1 dia útil os documentos de habilitação.

4.2. A análise dos documentos recebidos por e-mails, ocorrerá em até 3 (três) dias úteis, após findado o prazo conforme este aviso.

4.3. Para avaliação do arcabouço documental, será seguido dos seguintes critérios;

4.3.1. Conformidade da proposta, selecionado a mais vantajosa;

4.3.2. Solicitação dos documentos de habilitação;

4.3.3. Apreciação da condição de habilitação;

4.3.4. Declaração do vencedor;

4.4. Recomendamos que os licitantes optem por enviar os documentos habilitação juntamente com a proposta de preços, para fins de agilidade processual.

| 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, será verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



- A. Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- B. Constatada a existência de sanção, a comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Da habilitação jurídica:

5.2.1. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou autenticados por servidores do município. Exceto para casos de documentos com autenticação digital;

5.2.2. No caso de empresário individual: Ato Constitutivo de Empresa Individual, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.2.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.5. No caso de sociedade simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão Expedida Pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil Das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, como determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

5.2.7. Carteira de Identidade ou documento equivalente que contenha foto.

5.2.8. Apresentar comprovante de enquadramento como MEI, ME e EPP através de certidão emitida pela junta comercial do estado sede do licitante ou através declaração conforme modelo do Anexo IV.

5.3. Da regularidade fiscal e trabalhista

5.3.1. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;



5.3.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estaduais;

5.3.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

5.3.4. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

5.3.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

5.3.6. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

5.3.7. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, facultado para microempreendedores individuais;

5.4. Da habilitação técnica

5.4.1. Apresentar ao menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, o atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características correspondentes a com o objeto deste processo.

5.5. Da habilitação financeira

5.5.1. Certidão Negativa de Falência da sede da pessoa jurídica.

5.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

5.6. Das declarações

5.6.1. Declaração geral, conforme modelo anexo "V";

5.6.2. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado** (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício

6. DA PROPOSTA DE PREÇO



6.1. A proposta deverá ser apresentada observando-se o modelo constante em anexo ou em modelo próprio, desde que contenha as informações exigidas neste termo de referência, impressa em papel personalizado da empresa (se tiver), elaborada em língua portuguesa, apresentada sem alternativas, emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, devendo ser entregue em uma única via. Suas folhas devem estar rubricadas e assinada pelo seu representante legal, devendo ainda constar:

6.1.1. Descrição completa do objeto do termo de referência;

6.1.2. Conter identificação completa da licitante, tais como: razão social, nome fantasia, CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da proponente se houver;

6.1.3. Valor unitário e total de cada um dos itens e valor global;

6.1.4. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão;

6.1.5. Declaração expressa de que o preço proposto todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução completa do objeto discriminado no termo de referência.

6.2. A ausência do cumprimento dos itens 6.1, 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.5 acarretará na desclassificação da proposta de preços.

| 7. EM CASO DE EMPATE

7.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



7.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.2.2. Empresas brasileiras;

7.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

| 8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. O resultado final será divulgado na íntegra em forma de extrato no diário oficial, bem como a disponibilização da cópia da ata no site oficial do município (<https://colinas.to.gov.br/>) o resultado final, com a indicação do fornecedor classificado em primeiro lugar e respectivamente a indicação do item vencido.

| 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Poderá a administração municipal revogar o este processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2. O contratante deverá anular o presente instrumento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3. A anulação do presente instrumento, não gera direito à indenização.

9.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **Município de Colinas do Tocantins/TO**.

| 10. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Estudo Técnico;

ANEXO III – Minuta do Contrato;

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL

**COLINAS DO
TOCANTINS**

Município de Colinas-TO
Folha Nº 112

**ANEXO IV – Declaração unificada;
ANEXO V – Modelo proposta;**

**MARCOS MOTA
DO NASCIMENTO
56984510449**

MARCOS MOTA DO NASCIMENTO

Assinado digitalmente por MARCOS MOTA DO
NASCIMENTO:56984510449
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla
v5, OU=00072437000130, OU=Presencial,
OU=Certificado PE A3, CN=MARCOS MOTA DO
NASCIMENTO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.06.03 08:40:39-03'00'
Certificado em 03/06/2024

Colinas/TO, aos 03 de junho de 2024.

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para realização de Formação quanto as normativas de Controle Patrimonial** para servidores das Unidades Escolares e Técnicos da SEMED, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, autuado sob nº2728/2024 pela Supervisora de Projetos e Programas Educacionais, EDNA TOMACHESKI ASSIS SLOMPO, portaria sob nº431/2022 junto à Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

1.1. Público-Alvo: Financeiros das Escolas e Técnicos da SEMED que atuam na Rede de Educação no município de Colinas do Tocantins/TO.

1.1.1. DAS DESCRIÇÕES/ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	SERV PROF. FORMAÇÃO CURSO CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	UND.	01

1.1.1.1. A Formação quanto as Normativas de Controle Patrimonial, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, para o exercício de 2024 é para atendimento à manutenção abaixo especificada e demais que virem a surgir no decorrer da vigência do Instrumento Contratual, junto a Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins:

1.1.1.1.1. FORMAÇÃO CONTINUADA P/SERV. EDUC. BASICA;

1.2. Do enquadramento do Objeto como serviço comum

1.2.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata a Lei Nº14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado, podendo, portanto, será licitado por meio da modalidade Dispensa de Licitação e a forma será decidida pela autoridade competente.

1.3. Da justificativa da contratação



A formação de servidores públicos é de extrema importância, pois, a realidade pública moderna não pode ficar alienada a seu tempo em que as empresas se tornam cada vez mais competitivas, buscando qualidade a todo momento.

A capacitação de servidores aperfeiçoa o árduo trabalho dos servidores, proporcionando agilidade no acompanhamento da execução diária das tarefas burocráticas, gerenciando todos os recursos e inicialmente, importante destacar que a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos encontram assento na Constituição Federal, que fomenta, no capítulo destinado aos servidores públicos, a manutenção de escolas de governo para o alcance desses objetivos, conforme dispõe o art. 39, § 2º, da CF/88.

Não há como se olvidar, no presente caso, que os valores subjacentes a essa norma são no sentido de que a qualificação dos servidores públicos, indistintamente, é indispensável para o bom funcionamento do serviço público, principalmente em face do princípio da eficiência, que deve nortear toda e qualquer atuação da Administração Pública, nos termos do que dispõe expressamente o caput do art. 37 da CR/88.

Portanto, a ordem vigente estimula e incentiva a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, revelando-se prática consentânea com a administração pública contemporânea, cujos princípios e diretrizes, voltados para o alcance da eficiência e da qualidade dos serviços públicos, estão intimamente associados com a renovação da capacidade e da produtividade de seus servidores.

Em um mundo cada vez mais competitivo e automatizado, no qual as informações se renovam e se alastram de forma muito acelerada, é impossível não reconhecer que precisamos de novas leituras, abordagens e desenvolvimento permanente de nossas competências profissionais. A capacitação dos servidores públicos é tema de grande importância e relevância para uma Administração mais eficiente. O desempenho profissional destes agentes está diretamente relacionado aos resultados positivos alcançados pela Secretaria Municipal de Educação.

Trata-se de uma obrigação constante, não aleatória ou temporária, que cada vez mais é requerida - especialmente pela sociedade - para uma satisfatória prestação de serviços e atendimento das necessidades da população.

Logo, a formação de servidores aperfeiçoa o árduo trabalho dos servidores, proporcionando agilidade no acompanhamento da execução diária das tarefas burocráticas, gerenciando todos os recursos e priorizando as necessidades, oferecendo melhores alternativas para a tomada de decisão.

1.3.1. Das quantidades estimadas



1.3.1.1. As quantidades estimadas foram definidas com base em análise criteriosa realizada pelo Fundo Municipal de Educação, cujo quantitativos foram levantados a partir da necessidade de capacitar os servidores municipais, constante nos autos do Processo Administrativo, cujo período estimado justifica em função da **realização de Formação quanto as normativas de Controle Patrimonial**, serem de natureza continuada e necessários e por sua essencialidade, são adquiridos de forma permanente e continua tendo ainda como finalidade estabelecer condições para melhorar desempenho da Secretaria Municipal de Educação, não tenha seus trabalhos interrompidos.

1.3.2. Resultados Esperados com a aquisição do objeto deste Termo de Referência

1.3.2.1. Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;

1.3.2.2. Utilização sustentável dos recursos financeiros deste Município, alocando somente o necessário para o serviço;

1.3.2.3. Pretende-se com a formação obter maior eficiência do trabalho nos diferentes setores envolvidos, melhor investimento dos recursos públicos e melhor aproveitamento dos seus recursos humanos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações;

1.3.2.4. Compreensão dos principais aspectos das Normativas de Controle Patrimonial;

1.4. Da Fundamentação Legal

1.4.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal Nº 14.133/2021 e o Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, e respectivas e posteriores alterações e todas as demais normas e legislação vigente e aplicáveis ao presente instrumento.

1.4.2. Como dever, a licitação tem um sentido vinculante ao de regra. O que caracteriza uma regra é a sua predominância sobre outro modo de agir. A regra da licitação é uma regra de ação, preponderante. Ao configurar o dever, o constituinte foi claro e não deixou dúvidas em relação ao que desejava. A validade do contrato, como instituto jurídico, está diretamente relacionada ao cumprimento de um dever. Um dever que não pode ser afastado quer pela atividade legislativa, quer pela administrativa.

1.4.3. A licitação é um procedimento administrativo que se traduz em uma série de atos, que obedecem a uma sequência determinada pela Lei, e tem por finalidade a seleção de uma proposta, de acordo com as condições previamente fixadas e divulgadas, em razão da necessidade de celebrar uma relação contratual. A licitação, assim, tem uma finalidade imediata e outra mediata. A imediata é a seleção de uma proposta vantajosa, segundo condições prévias e objetivamente fixadas. A mediata é a celebração do contrato.



1.4.4. Tendo em vista que se trata de contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou do desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional, possível a dispensa de licitação nos moldes do artigo 75, inciso II, Lei federal de 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Em complemento a isso, dispõe o artigo 1º do decreto 11.871 de dezembro de 2023:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 75, <u>caput</u> , inciso II	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
---	--

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A forma da contratação será Dispensa de Licitação, com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. O critério de julgamento será o menor preço do item, observadas as exigências no Edital e Anexos quanto às especificações do objeto.

2.1.2. Da Justificativa do Critério do Julgamento e da Adjudicação da Contratação

2.1.2.1. O julgamento pelo critério de **menor preço por Item** e adjudicação por item, justifica-se em decorrência do menor dispêndio para Administração Municipal, fator considerado relevante para a seleção das propostas. Significa que, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no Instrumento Convocatório, será reputada vencedora a proposta que ofertar o menor valor (desde que não seja inexequível), o que resultará na maior vantagem para a Administração.



2.3. Justificativa para não aceitação de empresas em forma de consórcio

2.3.1. Não será permitida a participação de interessadas constituídas sob forma de consórcio. A vedação se justifica na medida em que nas contratações de serviços por meio de pregão é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam os requisitos mínimos exigidos no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. Só é recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade e elevado valor.

2.3.2. Conforme pode ser verificado com a análise dos antecedentes de tribunais de contas e de decisões judiciais, bem como na doutrina jurídica, a participação em consórcio deve ser restrita aos casos concretos **em que não se restrinja a competição ou que a amplie.**

2.4. Da Subcontratação

2.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

2.4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

2.4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

2.4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.5. Do Tratamento Diferenciado para Microempresa, Empresas de Pequeno Porte

2.5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº 123, de 2006 e do Decreto Nº 8.538 de 2015.



2.5.2. O Instrumento Convocatória preverá cota exclusiva para os itens cujo valor seja de até 80.000,00 (oitenta mil reais) e cota reservada de até 20% para os itens cujos valores sejam superiores a até 80.000,00 (oitenta mil reais), à participação às microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI e Cota Principal para Ampla Concorrência, tendo em vista o atendimento ao disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

2.5.2.1. **“Item Exclusivo para ME, EPP e MEI”**, correspondente a 100% (cem por cento) da quantidade total do item, destinado à participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, tendo em vista o atendimento ao disposto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

2.5.2.2 **“Cota Principal”** – corresponde à porcentagem remanescente do quantitativo total posterior à retirada do percentual referente à cota reservada do item/objeto a ser licitado. Esta cota/item está aberta para a participação de todos os interessados que militem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, inclusive as licitantes enquadradas conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

2.5.2.3. **“Cota Reservada”** – quantitativo correspondente de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item/objeto a ser licitado. Esta cota/item é reservada para a participação apenas das licitantes que se enquadrem como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, sem prejuízo da sua participação quanto a cota principal, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. A Contratação pretendida deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1. As licitantes deverão atender aos requisitos exigidos no Edital e neste Termo de Referência, no que refere as especificações do objeto, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

3.1.2. Para o atendimento das necessidades, é fundamental a concretização da **contratação de empresa especializada para realização de Formação quanto as normativas de Controle Patrimonial** para servidores das Unidades Escolares e Técnicos da SEMED, pela Secretaria Municipal de Educação, em Colinas do Tocantins/TO, respeitando alguns requisitos mínimos, como por exemplo a capacidade técnica da licitante vencedora, de modo que comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto pretendido.

3.1.3. Para tanto, haverá a necessidade de realizar Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.



3.1.4. As licitantes deverão assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação da execução dos serviços que serão entregues.

3.1.5. A Contratada deverá assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os materiais decorrentes do presente Termo de Referência, sendo que o CONTRATANTE, não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, reconhecimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seis empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

3.1.6. Nesta fase de qualificação de fornecedores, são avaliadas as habilidades técnicas dos fornecedores, seu conhecimento técnico, serviços de qualidade, sua experiência no mercado, entre outros. Além disso, deverá oferecer garantia de, no mínimo, um mês a partir da data da entrega dos materiais contra defeitos de fabricação e substituir, em no máximo 07 (sete) dias após a notificação, o produto que apresentar qualquer defeito, sem implicar aumento de preço registrado.

3.1.7. A execução dos serviços deverá ser em local definido pela Secretaria Municipal de Educação onde a mesma designará um servidor responsável pela fiscalização dos serviços, podendo ser este em qualquer lugar dentro do território municipal, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias após a emissão de cada ordem de compra.

3.1.8. Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

3.1.9. Sustentabilidade

3.1.9.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais, quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental e em atendimento a Instrução Normativa Nº 001, 22 de novembro de 2021 de Colinas do Tocantins/TO, a Administração poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando couber:

3.1.9.2. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais;

3.1.9.3. Minimização da geração de resíduos e destinação final ambiente adequada dos que forem gerados;

3.1.9.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

3.1.9.5. Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

3.1.9.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais

3.1.9.7. Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;

3.1.9.8. Utilização de produtos reciclados, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis e comportáveis;



3.1.9.9. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

3.1.9.10. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;

3.1.9.11. Manejo florestal, realizado por meio de PMFS devidamente aprovado;

3.1.9.12. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada Florestas plantadas; e

3.1.9.13. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

3.1.9.14. Adotar normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequada;

3.1.10. Solicitação de Documentos Técnicos

3.1.10.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado da licitação, no Diário Oficial dos Municípios do Colinas do Tocantins/TO, a Licitante vencedora, sob pena de desclassificação, deverá apresentar junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins (**Anexo I**), Rua 23 A, 1.445 – Setor Aeroporto – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.790-000 ou pelo e-mail: **licitacao@colinas.to.gov.br**, a documentação abaixo especificada:

3.1.10.2. O não cumprimento das exigências previstas para homologação no item

3.1.10.1. pela primeira classificada, ensejará a convocação das demais participantes do certame, obedecendo a ordem cronológica de classificação.

3.2. Dos Critérios de seleção do Fornecedor

3.2.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

3.2.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **Dispensa de Licitação**, com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.1.2. Para a prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência, a licitante interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos no que couber, previstos no art. 62 ao art. 70, da Lei Nº 14.133/2021, conforme discriminados no Instrumento Convocatório.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. Formalização

4.1. O instrumento que formalizará a relação entre a Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO e a que prestará os serviços do objeto deste Termo de Referência, será Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 2021.



4.2. Da Vigência (validade) da Ata de Registro de Preço e da Possibilidade de Prorrogação e das Alterações ou Atualizações dos Preços Registrados

4.2.1. O instrumento contratual, decorrente deste Termo de Referência, entrará em vigor na data de sua publicação e expirará até 31 de dezembro do ano corrente, podendo haver alteração conforme a necessidade da gestão, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com os art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.2. O contrato ainda poderá ser alterado unilateralmente, conforme necessidade da gestão, em razão do acréscimo quantitativo do objeto, nos limites permitidos pela lei, em harmonia com a ordem dos art. 124, inc. I e art. 125 da referida Lei.

4.2.3. O Contrato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO e no Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins/TO, conforme prevê a Lei federal de 14.133/21.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Do regime de execução

5.1.1. A presente contratação adotará como regime de execução, a Empreitada por **MENOR PREÇO**, pois, a contratação é para **realização de Formação quanto as normativas de Controle Patrimonial** para servidores das Unidades Escolares e Técnicos da SEMED.

5.2. Da Execução dos Serviços

5.2.1. O contrato será gerenciado em conformidade das exigências e diretrizes constante no Anexo VI do decreto nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a lei 14.133, de 01, de abril de 2021 do município de Colinas do Tocantins.

5.2.2. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e as partes responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal ou por substituto designado pelo mesmo.

5.2.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, informando a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.4. O contratado fica obrigado a corrigir, reparar, remover, ou substituir, as suas despesas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.



5.2.5. O contratado também fica responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.2.6. A execução da formação ocorrerá exclusivamente/preferencialmente na cidade de Colinas do Tocantins/TO. De acordo com a particularidade de cada ação e acordo prévio entre as partes.

5.3. Do Prazo de Execução

5.3.1. O prazo para execução da formação do objeto deste contrato durará até a finalização do evento, fixando seu início para a data de assinatura do presente Contrato.

5.3.2. A completa execução da **Formação quanto as normativas de Controle Patrimonial** para servidores das Unidades Escolares e Técnicos da SEMED depende do fiel cumprimento das orientações repassadas pelo CONTRATADO a CONTRATANTE ao longo de todo prazo de vigência contratual, além do comprometimento e atuação proativa do Município em designar e disponibilizar servidores nas diversas áreas de atuação solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que as ações sejam executadas, conforme definido no Programa e neste Contrato.

6. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. Da Fiscalização

6.1.1. A entrega do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pela **CONTRATANTE**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, através de servidor(a), o qual será indicado ou designado em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que acompanhará a entrega dos produtos, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega dos mesmos, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

6.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e o Fiscal do Instrumento Contratual, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência, cabe ainda ao Fiscal do Instrumento Contratual, as seguintes atribuições:

- a) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a referida formação em desacordo com as especificações exigidas;
- b) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição da Formação;



- c) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o serviço ao qual foi solicitado;
- d) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- e) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- f) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- g) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
- h) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.
- i) Atestar formalmente a execução do objeto do Instrumento Contratual, atestar as notas fiscais, para fins de pagamento.
- j) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços fornecidos pela Contratada.
- k) Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento Contratual e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

6.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº14.133/2021.

6.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Administração Municipal.

6.1.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da aquisição do objeto.

6.2. Da Gestão do Instrumento Contratual

6.2.1. A gestão do Instrumento Contratual será realizada pelo Gestor de Contrato, o qual será indicado ou designado em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

6.2.2. O Gestor do Instrumento Contratual coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do Instrumento Contratual, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da



ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.3. As comunicações e determinações do Gestor do Instrumento Contratual à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.4. O Gestor do Instrumento Contratual acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.5. O Gestor do Instrumento Contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Instrumento Contratual ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Instrumento Contratual e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.6. O Gestor do Instrumento Contratual realizará o recebimento definitivo do objeto do Instrumento Contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.7. O Gestor do Instrumento Contratual tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.8. Competirá ao Gestor do Instrumento Contratual, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento são obrigações da CONTRATADA:



7.1.1. Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, e descritas na Proposta Comercial, parte integrante deste contrato, constante nos autos do Processo Administrativo, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os com responsabilidade.

7.1.2. Cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

7.1.3. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

7.1.4. Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços.

7.1.5. Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/TO, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto deste Contrato.

7.1.6. Solucionar os eventuais problemas pertinentes ou relacionados à execução dos serviços, objeto deste Contrato, mesmo que, para isso, outra solução não prevista neste Contrato tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

7.1.7. Manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralizações na execução dos serviços.

7.1.8. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo pagamento aos consultores que forem contratados para prestar os serviços, objeto deste Contrato.

7.1.9. Aceitar acréscimo e supressão nos limites permitidos pela Legislação.

7.2. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento são obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato.

7.2.2. Prestar todas as informações necessárias para que a Contratada, consiga cumprir o objeto deste Contrato.

7.2.3. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços.

7.2.4. Avaliar os trabalhos realizados pela Contratante, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, contribuindo com sugestões de melhoria, se for o caso.

7.2.5. Notificar a Contratante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



7.2.6. Assegurar-se da boa execução do objeto contratado verificando sempre o bom desempenho, dos mesmos, bem como a qualidade dos serviços.

7.2.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

7.2.8. Garantir a participação e a formação dos profissionais.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total deste contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar este Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

8.2.2. Multa:

8.2.2.1. Para a infração prevista no item 8.1.6, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.2.2. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.2.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. Da Lei Nº14.133/2021.

8.2.2.3. Compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.2.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº14.133/2021).



8.2.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens, 8.1.8, e 8.1.9 do item 8.1, bem como os subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Nº14.133/2021).

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (Art. 159 da Lei Nº14.133/2021).

8.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art.160 da Lei Nº14.133/2021).

8.6. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161 da Lei Nº14.133/2021)

8.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 Lei Nº14.133/2021.

8.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

8.9. A Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

8.10. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela



Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Do Pagamento

9.1.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme o Cronograma de execução/etapas referente ao Plano de Trabalho, parte integrante deste Contrato.

9.1.2. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

9.1.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

9.1.4. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da Inexigibilidade de Licitação e Nº deste Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.1.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.1.6. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

9.1.7. A Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

9.1.8. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

9.1.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

9.1.10. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.



9.1.11. O valor a ser pago pela Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO ao (à) contratado (a) está diretamente vinculado à prestação do serviço a ser contratado. Portanto, o Município de Colinas do Tocantins/TO, reserva-se o direito de não efetivar o pagamento em caso de descumprimento total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador no que couber.

FORMAÇÃO CONTINUADA P/SERV. EDUC. BASICA					
Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
20 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME	43 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	20.43.12.12 2.1203.2.24 9	3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	1126	1.500.10 01.00000

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

10.1.1. Pela forma de pagamento que acontece somente após o recebimento definitivo do objeto.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1. A Contratada deverá observar, no que couber as práticas sustentáveis, para a prestação dos serviços, no que concerne a:

12.2. A Contratada deverá adotar na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

12.3. A Contratada deverá optar, sempre que possível, pela remessa eletrônica de documentos, com a finalidade de evitar desperdício de papel.

12.4. Destinar os materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores, incentivando a prática de reciclagem e a proteção do meio ambiente.

12.5. Economia no consumo de água e energia.

12.6. Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis comportáveis.

**ANEXO II- ESTUDO TÉCNICO****I. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1 Este documento apresenta o estudo técnico preliminar que servirá para assegurar a viabilidade técnica e embasar o Termo de Referência, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para realização de Formação quanto as normativas de Controle Patrimonial** para servidores das Unidades Escolares e Técnicos da SEMED, autuado sob nº2728/2024 pelo Fundo Municipal de Educação-FME junto à Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

1.2. ÁREA REQUISITANTE

1.2.1. A unidade requisitante do presente Estudo Técnico Preliminar é o Fundo Municipal de Educação junto à Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, localizada na rua 23A, número 1445, Setor Aeroporto, CEP 77.760-000 e, sendo o senhor responsável requisitante, **Marcos Mota do Nascimento**, Secretário Municipal de Educação, portaria sob nº 327/2023.

1.3. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.3.1. Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº078 de 02 de fevereiro de 2024.

1.4. CATEGORIA DO OBJETO

1.4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata a Lei Nº 14.133/2021 e o Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A formação de servidores públicos é de extrema importância, pois, a realidade pública moderna não pode ficar alienada a seu tempo em que as empresas se tornam cada vez mais competitivas, buscando qualidade a todo momento.

2.2. A capacitação de servidores aperfeiçoa o árduo trabalho dos servidores, proporcionando agilidade no acompanhamento da execução diária das tarefas burocráticas, gerenciando todos os recursos e inicialmente, importante destacar que a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos encontram assento na Constituição Federal, que fomenta, no capítulo destinado aos servidores públicos, a manutenção de escolas de governo para o alcance desses objetivos, conforme dispõe o art. 39, § 2º, da CF/88.

2.3. Não há como se olvidar, no presente caso, que os valores subjacentes a essa norma são no sentido de que a qualificação dos servidores públicos, indistintamente, é indispensável para o bom funcionamento do serviço público, principalmente em face do princípio da eficiência, que deve nortear toda e qualquer atuação da Administração Pública, nos termos do que dispõe expressamente o caput do art. 37 da CR/88.



2.4. Portanto, a ordem vigente estimula e incentiva a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, revelando-se prática consentânea com a administração pública contemporânea, cujos princípios e diretrizes, voltados para o alcance da eficiência e da qualidade dos serviços públicos, estão intimamente associados com a renovação da capacidade e da produtividade de seus servidores.

2.5. Em um mundo cada vez mais competitivo e automatizado, no qual as informações se renovam e se alastram de forma muito acelerada, é impossível não reconhecer que precisamos de novas leituras, abordagens e desenvolvimento permanente de nossas competências profissionais. A capacitação dos servidores públicos é tema de grande importância e relevância para uma Administração mais eficiente. O desempenho profissional destes agentes está diretamente relacionado aos resultados positivos alcançados pela Secretaria Municipal de Educação.

2.6. Trata-se de uma obrigação constante, não aleatória ou temporária, que cada vez mais é requerida - especialmente pela sociedade - para uma satisfatória prestação de serviços e atendimento das necessidades da população.

2.7. Logo, a formação de servidores aperfeiçoa o árduo trabalho dos servidores, proporcionando agilidade no acompanhamento da execução diária das tarefas burocráticas, gerenciando todos os recursos e priorizando as necessidades, oferecendo melhores alternativas para a tomada de decisão.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A licitante deverá atender aos requisitos exigidos do Instrumento Convocatório e do Termo de referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

3.2. Para execução de ações de políticas públicas solicitadas, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A **Contratação de empresa especializada para realização de Formação quanto as normativas de Controle Patrimonial** para servidores das Unidades Escolares e Técnicos da SEMED será realizada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, e observará tanto o orçamento quanto a possibilidade de aquisição de quantitativos durante o período de vigência do contrato e a disponibilidade orçamentária a cada pedido, em que, por isso, optou-se pelos serviços será por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 2021, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

3.4. A licitante deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação das ações que serão entregues.

3.5. A licitante deverá executar todas as ações de políticas públicas, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

3.6. A licitante deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de execução do objeto em desacordo com as condições pactuadas.



3.7. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade especificação da referida formação que será entregue.

3.8. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução de ações de políticas públicas.

3.9. Os serviços deverão ser ofertados na modalidade presencial, o que não afetará a otimização de recursos.

IV. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. Para a definição da estimativa das quantidades a serem contratadas, foi realizado levantamento para futuras ações objetivando diminuir os custos e evitar a prática de preços divergentes do mesmo serviço, pertencentes ao Fundo Municipal de Educação-FME junto à Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

As quantidades totais a serem contratadas constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	SERV PROF. FORMAÇÃO CURSO CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	UND.	01

V. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO OU DOS PREÇOS REFERENCIAIS

5.1. O valor estimado global da presente contratação será levantado, pelo Setor de Compras e Orçamento desta municipalidade, através de pesquisa de preço, a qual será realizada previamente à Publicação do Instrumento Convocatório, como condição indispensável para o confronto e exame de propostas na licitação. Serão utilizados como referenciais de pesquisa mercadológica as fontes elencadas no Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e Legislações Correlatas sendo que o preço de referência aceitável para a aquisição será subsidiado pela média obtida na pesquisa mercadológica.

VI. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução escolhida se mostra mais vantajosa para a Administração Municipal, será por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

Conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]



XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Art. 37, Inc. XXI da Constituição Federal de 1988).

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de **dispensa ou inexigibilidade de licitação**.

O art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

De acordo com art. 75 da Lei nº 14.133/2021, foram definidas as hipóteses de dispensa de licitação, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Em complemento a isso, dispõe o artigo 1º do decreto 11.871 de dezembro de 2023:



Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 75, <u>caput</u> , inciso II	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
---	---

6.2. Esse tipo de solução é a mesma utilizada por diversos órgãos públicos, notadamente por ser uma necessidade permanente desse tipo de contratação que decorre na **Contratação de empresa especializada para realização de Formação quanto as normativas de Controle Patrimonial** para servidores das Unidades Escolares e Técnicos da SEMED, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Educação.

6.3. Cabe ressaltar que a escolha realizada é legal, indo ao encontro com princípios norteadores da Administração Pública como é o caso do princípio de economicidade, que busca a concretização de resultados com o menor custo possível e o princípio de eficiência que é um importante instrumento para que se possa exigir a qualidade das ações propostas.

VII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. O parcelamento da contratação justifica-se quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

7.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade. Considerando que os itens são divisíveis.

7.3. A solução foi parcelada em ações separadas, tendo em vista que, o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

VIII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

8.2. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

8.3. Não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

IX. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL



9.1. O alinhamento da contratação do objeto em epígrafe se torna impraticável devido à ausência da publicação do Plano Anual de Contratação/2024, considerando sua futura publicação e validade prevista apenas para o ano de 2025. Desta forma, não é possível viabilizar o alinhamento junto ao Plano de Contratação Anual.

9.2. No presente momento, não há um plano de contratação anual, porém a administração prevê a necessidade de **Contratação de empresa especializada para realização de Formação quanto as normativas de Controle Patrimonial** para servidores das Unidades Escolares e Técnicos da SEMED, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Educação-FME junto à Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, promovendo uma economia e maior celeridade nas contratações.

X. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

10.1. Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;

10.2. Utilização sustentável dos recursos financeiros deste Município, alocando somente o necessário para cada prestação de serviços;

10.3. Pretende-se com a formação obter maior eficiência do trabalho nos diferentes setores envolvidos, melhor investimento dos recursos públicos e melhor aproveitamento dos seus recursos humanos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações;

10.4. Compreensão dos principais aspectos das Normativas de Controle Patrimonial;

XI. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

11.1. A Contratada deverá observar, no que couber as práticas sustentáveis, para a prestação dos serviços, no que concerne a:

11.2. A Contratada deverá adotar na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

11.3. A Contratada deverá optar, sempre que possível, pela remessa eletrônica de documentos, com a finalidade de evitar desperdício de papel.

11.4. Destinar os materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores, incentivando a prática de reciclagem e a proteção do meio ambiente.

11.5. Economia no consumo de água e energia.

11.6. Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis comportáveis.

XII. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. Esta equipe de planejamento declara a viabilidade e a razoabilidade para **Contratação de empresa especializada para realização de Formação quanto as normativas de Controle Patrimonial** para servidores das Unidades Escolares e Técnicos da SEMED, com base nos elementos expostos neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao inciso XV, do Art. 3º do Anexo II do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

**ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO****CONTRATO Nº XXX/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO FME- CO Nº 011/2024**
DISPENSA DE LICITAÇÃO FME- CO Nº 006/2024
PROTOCOLO Nº 2728/2024**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de formação as normas de controle de patrimônio.

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM ENTRE-SE O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
COLINAS DO TOCANTINS, CNPJ sob
nº. 13.244.984/0001-06 E A PESSOA
JURÍDICA XXXXXXXXXXXXXXXX.**

De um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 13.244.984/0001-06, com sede na Rua 23, número 1445, Bairro Aeroporto, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO, neste ato representada pelo senhor (a). **MARCOS MOTA DO NASCIMENTO**, brasileiro, servidor público, na qualidade de Secretário Municipal de Educação, na qualidade de ordenadora de despesas, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrito no CNPJ **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, número **XXXXX**, bairro **XXXXX**, CEP **XXXXXX**, cidade **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo senhor **XXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, ocupação, status social, telefone **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente termo consubstanciado nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de contrato, tem como objetivo realizar a contratação de empresa especializada para realização de formação as normas de controle de patrimônio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo de contrato administrativo, terá a sua vigência a contar da data de sua assinatura, até XX de XXXX de 202X, podendo ser prorrogado caso haja comum acordo entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. São aquelas constantes no orçamento geral deste município.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. O valor máximo pago por esse contrato será de **R\$ 00.000,00 (XXXXXXXX)** assim atendendo o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	V. UNIT	V.TOTAL
VALOR TOTAL:						

Parágrafo primeiro – Para efetivação da atualização do valor contratual previsto no parágrafo antecedente, ocorrerá mediante a celebração de aditamento, na forma prevista na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo segundo – Em nenhuma hipótese o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS**, pagará a contratada antes do fornecimento dos produtos.

Parágrafo terceiro – Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos para a completa execução do objeto.

5. CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. São aquelas constantes no anexo I, termo de referência.

6. CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São aquelas constantes no anexo I, termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

7.1. O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão solicitados via e-mail. A contratada deverá fornecer um orçamento prévio de custo de cada publicação.

8.2. A contratada somente deverá publicar qualquer matéria após o orçamento aprovado por servidor do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS**.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e



normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Parágrafo primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela administração municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Parágrafo segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Parágrafo terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

9.1.2. Registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do objeto, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;

9.1.3. Acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

9.1.4. Solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da administração municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;

9.1.5. Conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;

9.1.6. Proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;

9.1.7. Requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;



9.1.8. Solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se de se evitar o processo administrativo punitivo;

9.1.9. Nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 30 (trinta) dias do término do contrato;

9.1.10. Nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 30 (trinta) dias para a realização da alteração contratual;

9.1.11. Verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

9.1.12. Acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo primeiro – Na aplicação das sanções serão considerados:

10.1.5. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.1.6. As peculiaridades do caso concreto;

10.1.7. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.1.8. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.1.9. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo segundo – A penalidade consistente de multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.



Parágrafo terceiro – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo quarto – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

Parágrafo quinto – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos da lei 14.133/2021, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro – O CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

12.2. É vedado o pagamento antecipado;

12.3. Para efeito de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

12.3.1. Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato;

12.3.2. Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão de FGTS e Certidão trabalhista;

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

12.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:



12.6. A multa será descontada do valor da nota fiscal ou do crédito existentes na Contratante em relação à CONTRATADA;

12.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.9. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.10. Não produziu os resultados acordados;

12.11. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.12. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificação a manutenção das condições de habilitação exigidas.

12.15. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



12.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

12.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no placar/quadro de avisos do município de Colinas do Tocantins, também a publicação do extrato na íntegra no diário oficial do município de Colinas do Tocantins/TO e no portal da transparência, em obediência ao disposto na lei federal 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

14.1. São prerrogativas do CONTRATANTE todas aquelas previstas no artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e em especial as seguintes:

14.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

14.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

14.1.3. Fiscalizar sua execução;

14.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa ao presente termo de contrato, é o da comarca de Colinas do Tocantins/TO.

Colinas do Tocantins/TO, XX de XXXXX de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS
CONTRATANTE
MARCOS MOTA DO NASCIMENTO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO FME- CO Nº 011/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO FME- CO Nº 006/2024
PROTOCOLO Nº 2728/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de formação as normas de controle de patrimônio.

Prezados,

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) do CPF nº _____, através deste, **declara que;**

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Não tem vínculo com os servidores público do município de Colinas do Tocantins bem como não tem grau de parentesco.
- Esta empresa está enquadrada como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

_____, em _____ de _____ de 2024.

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL
**COLINAS DO
TOCANTINS**

Município de Colinas - TO
Folha Nº 144

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

**ANEXO V – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO FME- CO Nº 011/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO FME- CO Nº 006/2024
PROTOCOLO Nº 2728/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de formação as normas de controle de patrimônio.

Prezados,

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta Escrita, relativa ao objeto do **DISPENSA DE LICITAÇÃO FME- CO Nº 006/2024**, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação da Licitante:

- Razão Social:
- Inscrição CNPJ:
- Inscrição Estadual ou Municipal:
- Endereço Completo:
- Nº Telefone, e-mail:

2. Dados bancários:

- Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:

3. Identificação do Representante Legal:

- Nome Completo:
- Inscrição CPF:
- Nº Celular, e-mail:

4. Objeto:

- Constitui o objeto da presente Proposta: contratação de empresa especializada para realização de formação as normas de controle de patrimônio.

5. Formação do Preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL

VALOR TOTAL: R\$



6. Validade da Proposta:

- A presente Proposta Escrita é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

7. Condições Gerais da Proposta:

- Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.
- O prazo de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.
- O local de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.

_____, em _____ de _____ de 2024.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa